



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2014 – CESC

(Deputada **Celina Leão**)

**Ao Projeto de Lei Nº 1.465/2013, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade das
unidades de Saúde Públicas e Privadas do
Distrito Federal esclarecerem sobre os
riscos e as consequências do aborto às
gestantes vítimas de estupro e dá outras
providências."**

Inclui o paragrafo único, ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 1.465/2013, com a seguinte redação:

"Paragrafo Único. A vítima de estupro não será obrigada a participar do programa de orientação prevista no caput desse artigo."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei nº 1.465/2013.

Sala das sessões,

de 2014.


Deputada **CELINA LEÃO**